

cado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respetivamente nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais-Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Secretaria-Geral, 3 de novembro de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 294/2016

de 22 de novembro

O pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) constitui um corpo de pessoal policial, armado e uniformizado.

O pessoal com funções policiais da PSP, a seguir designados por polícias, no exercício das suas funções legais, considera-se identificado quando devidamente uniformizado, conforme estipula o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

Este diploma criou novas categorias nas carreiras de Chefe de Polícia e Agente de Polícia, para as quais importa agora definir os distintivos a serem usados.

Por outro lado, decorridos seis anos da vigência do plano de uniformes em uso na PSP, aprovado pela Portaria n.º 634/2010, de 14 de outubro, justifica-se ainda proceder a ajustamentos que visam melhorar a estética, o conforto e a qualidade dos artigos de fardamento.

Procede-se ainda a uma melhor definição das condições e controlo do fabrico dos artigos do plano de uniformes da PSP, visando padrões de qualidade e uniformidade.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro:

Manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o Regulamento de uniformes do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é fixado um período de transição de um ano a contar daquela data.

3 — Havendo necessidade de flexibilizar a gestão de alguns artigos de fardamento específicos, pode o diretor nacional, mediante despacho, definir um período de transição diferente para os mesmos.

4 — É revogada a Portaria n.º 634/2010, de 9 de agosto.

A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*, em 10 de novembro de 2016.

REGULAMENTO DE UNIFORMES DO PESSOAL COM FUNÇÕES POLICIAIS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O Regulamento de Uniformes do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), adiante designado por Regulamento, define os tipos e a composição dos uniformes, os modelos e as regras a que devem obedecer os seus artigos e peças de fardamento, distintivos e insígnias da PSP, quanto à espécie, cores, formas e acessórios, servindo, ainda, para diferenciar as carreiras, categorias e funções.

2 — Os modelos de uniforme, cores, distintivos, insígnias e outros emblemas e sinais identificativos regulados na presente portaria são exclusivos da PSP, destinando-se a ser usados, nos termos do presente Regulamento, pelos polícias.

Artigo 2.º

Condições do uso do uniforme

1 — Os polícias, no exercício de funções, estão obrigados ao uso de uniforme.

2 — Aos polícias não é permitido usar em traje civil qualquer artigo de uniforme em vigor.

3 — Para o exercício de funções operacionais ou de apoio, que pela sua natureza e especificidade assim o exijam, o diretor nacional pode dispensar o uso de uniforme.

4 — Os polícias estão ainda obrigados à estrita observância das disposições constantes do presente Regulamento, não sendo permitido alterar as especificações, os padrões e modelos dos artigos de fardamento, bem como introduzir quaisquer adaptações ou alterações, acessórios, insígnias, emblemas, enfeites ou outras peças que não estejam previstos neste diploma ou em despacho do diretor nacional.

5 — Os artigos de vestuário usam-se sempre devidamente abotoados, com fecho corrido ou apertados, de acordo com as respetivas características.

6 — Não é permitido o uso exterior de peças de vestuário que comprometam a boa aparência e a dignidade que o uniforme deve conferir.

7 — O uso dos uniformes, designações, insígnias ou emblemas próprios da PSP não é permitido a cidadãos que não tenham funções policiais na PSP, exceto mediante autorização expressa do diretor nacional, em casos devidamente fundamentados.

8 — Mediante autorização do diretor nacional da PSP, e por motivos de interesse cultural ou de cooperação com forças congêneres, os artigos mencionados nesta Portaria podem ser vendidos ou cedidos.

Artigo 3.º

Interdição do uso de uniforme

Ao pessoal abrangido pelo presente Regulamento não é permitido o uso de uniforme nele previsto ou de qualquer das suas peças nas seguintes situações:

a) Quando tome parte em reuniões, manifestações públicas ou outros eventos que não constituam atos de serviço;

b) Quando, em consequência de procedimento disciplinar ou penal e nos termos previstos na lei, for determinada a suspensão do exercício de funções;

c) Na situação de inatividade resultante da aplicação de pena disciplinar;

d) Na situação de prisão preventiva ou cumprimento de pena de prisão;

e) Quando considerado incapaz pela junta médica, desligado do serviço ou aposentado;

f) Durante o período de licença sem remuneração de qualquer natureza, com exceção da licença para o exercício de funções em organismos internacionais e a natureza das funções obrigue à utilização de uniforme policial;

g) Quando em comissão de serviço, requisitado ou destacado noutro organismo da Administração Pública, salvo se for expressamente autorizado pelo diretor nacional.

CAPÍTULO II

Modelos e artigos de uniforme

Artigo 4.º

Modelos de uniforme

1 — Na PSP utilizam-se os uniformes descritos no anexo I.

2 — Os uniformes de gala, cerimónia e de representação são utilizados em atos oficiais e públicos, podendo também ser usados em atos sociais cuja relevância assim o exija, conforme descrito.

3 — O uniforme de serviço operacional (USO) é utilizado, em todo o tipo de serviço, com as adaptações necessárias no que respeita à Unidade Especial de Polícia.

4 — O uniforme de serviço interno (USI) é utilizado em serviço interno ou quando superiormente determinado.

5 — O uniforme de instrução é utilizado em atividades de instrução ou, por determinação do diretor nacional, em situações especiais.

6 — Considerando a situação geográfica e as diferentes condições climáticas, bem como as especificidades dos serviços, compete aos comandantes das unidades de polícia, diretores dos estabelecimentos de ensino policial e ao diretor do departamento de apoio geral definir a

composição do uniforme a utilizar nos serviços internos, bem como as condições de utilização, nomeadamente dos artigos constantes do quadro de artigos de fardamento complementar, sem prejuízo das determinações emitidas pelo diretor nacional.

Artigo 5.º

Artigos de uniforme

O uniforme da PSP é constituído pelos seguintes artigos, descritos por ordem alfabética com remissão para as figuras correspondentes do anexo II, quando a tal houver lugar:

1 — Anoraque policial (figs. 1 e 2) — em tecido de cor azul-escuro, impermeável e transpirável. Dotado de forro polar amovível, que fixa à peça por intermédio de fechos de correr e de molas de pressão. Tem, nos ombros, túneis para platinas. O capuz é do mesmo tecido do anoraque e fixa-se à peça por intermédio de molas de pressão.

2 — Barrete de instrução (fig. 3) — em tecido de cor azul-escuro, igual ao do uniforme de instrução. Tem, à frente, o emblema da PSP envolvido em duas folhas de louro (fig. 98) e, logo abaixo, a palavra «Polícia». A pala é lisa para todas as categorias. Além da instrução, pode ser utilizado em serviços gerais, quando autorizado o uso do fato de instrução.

3 — Barrete de serviço operacional (fig. 4 e 5) — em tecido de cor azul-escuro. Tem à frente a palavra «POLÍCIA» e nas laterais três barras ao alto e na diagonal. A pala é debruada e será lisa ou marginada, como se estabelece para os bonés.

4 — Bivaque (fig. 6) — em tecido de cor azul-escuro igual ao da calça masculina. Constituído por dois panos unidos por uma costura central ligada na orla por abas, levando a estrela metálica da PSP no extremo anterior e superior do pano esquerdo. Para diretor nacional, diretor nacional-adjunto, inspetor nacional e superintendente-chefe leva nas abas um galão de 10 mm, que passa a sutache de 3 mm nas categorias de superintendente a subcomissário, aspirante a oficial de polícia e cadete. Para chefes tem um vivo nas abas de tecido azul claro.

5 — Blusão de cabedal (fig. 7) — em pele de ovino, de cor azul-escuro, com forro, botões de massa imitando cabedal, da mesma cor, e gola amovível de pelo de borrego ou fibra sintética, segundo modelo da figura.

6 — Blusão policial (fig. 8) — em tecido transpirável de cor azul-escuro. Dotado de forro completo amovível, fixado por fechos de correr e molas de pressão. Tem, nos ombros, túneis para platinas. Tem dois bolsos, com fecho, e abotoa à frente com botões de mola e fecho de correr sob carcela.

7 — Boina (fig. 9) — de um só pano. O tecido do forro é preto. É debruada, no limite inferior, com uma tira da mesma cor, que serve de passeadeira a uma fita preta, cujas pontas caem livremente. De cor azul-escuro para o Corpo de Intervenção, verde imperial para o Grupo de Operações Especiais, azul-claro para o Corpo de Segurança Pessoal, preta para o Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo e vermelha para o Grupo Operacional Cinotécnico.

8 — Boné para elementos femininos (figs. 10 a 14) — de cor azul-escuro e conforme os modelos indicados nas figuras. A aba de todos os bonés é debruada. As aplicações na aba, bem como o escudo, o emblema e o francalete são correspondentes aos do boné para elementos masculinos, para todas as categorias. A fita é de cor azul-escuro.

9 — Boné para elementos masculinos (figs. 15 a 19) — de fazenda de cor azul-escuro, como utilizado na calça masculina e no dólman, e modelo conforme figuras. Tem pala e francalete, fixo em dois botões metálicos de tamanho pequeno, que diferem de acordo com o anexo V. À frente, na parte superior do boné, é aplicado o Escudo Nacional e, na parte inferior, o emblema da PSP, conforme especificado no artigo 12.º e no anexo V, para os diferentes postos e categorias.

10 — Bota policial (fig. 20) — de cabedal e cordura, de cor preta, conforme a figura.

11 — Bota policial de trânsito (fig. 21) — de cabedal, de cor preta, conforme a figura. Tem reforços ajustados à condução de motociclos e apertada por meio de fecho e velcro.

12 — Botão de punho (fig. 22) — de metal, prateado, com travinca de mola e um botão redondo e plano. A face externa do botão é revestida a madrepérola, tendo marcado, por filete metálico prateado, o crachá da PSP.

13 — Botão metálico (fig. 23) — de metal, cor prateada, com o emblema da PSP e as armas nacionais envolvidas por duas folhas de louro, com as dimensões indicadas na figura.

14 — Cachecol em tubo (fig. 24) — em malha ou tecido de cor azul-escuro, em forma de tubo, dobrável, destinado a revestir a zona do pescoço.

15 — Calça (figs. 25 e 26) — em tecido de fazenda cor azul-escuro. Tem dois bolsos laterais oblíquos, presilhas e, atrás, um bolso do lado direito, com as devidas adaptações para os elementos femininos.

16 — Calça de gala (fig. 27) — em tecido de fazenda e de modelo idêntico à calça masculina, com a alteração no cós indicada na figura respetiva, sem presilhas e sem bolso atrás. Ao longo das costuras laterais é aplicado um galão prateado.

17 — Calça impermeável (fig. 28) — em tecido igual ao utilizado no anoraque, com duas bandas retrorrefletoras em cada perna.

18 — Calça de instrução (fig. 29) — em tecido de cor azul-escuro. Tem dois bolsos laterais oblíquos e, à altura de meia perna, dois bolsos de chapa que fecham por intermédio de portinhola. Possui reforços e, atrás, leva dois bolsos metidos que fecham através de portinhola. Ajusta na bainha por intermédio de cordão. Além da instrução, pode ser utilizada em serviços gerais, quando autorizado.

19 — Calça de serviço operacional (figs. 30 e 31) — em tecido de cor azul-escuro. Tem dois bolsos à frente e dois bolsos atrás que fecham por intermédio de portinhola. Leva em cada perna, a meia altura, um bolso lateral. As bainhas apertam por intermédio de elástico reforçado. Para elementos femininos a calça é idêntica, com as devidas adaptações.

20 — Calção para ciclo patrulha (fig. 32) — de cor azul-escuro, fecha por intermédio de um elástico forte e de um cordão que apertada no interior. Possui dois bolsos laterais oblíquos e, atrás, do lado direito, um bolso de chapa que fecha com velcro.

21 — Calção para educação física (fig. 33) — de cor azul, leva nas partes laterais quatro barras de tecido, sendo duas interiores em azul-claro e duas exteriores de cor branca.

22 — Calça para motociclista (fig. 34) — de fazenda de cor azul-escuro, como na calça masculina. Possui dois bolsos laterais oblíquos e presilhas. Tem reforços atrás e entre pernas ao nível dos joelhos.

23 — Camisa azul de manga comprida (figs. 35 e 36) — de cor azul-claro. De gola virada, possui dois bolsos com portinhola e apertada com botões. Tem, nos ombros, túneis para platinas. Para elementos femininos a camisa é idêntica, com as devidas adaptações, com pinças nas costas e no peito.

24 — Camisa azul de manga curta (figs. 37 e 38) — no mesmo tecido e cor da anterior, de meia manga com dobra, colarinho tipo sport e dois bolsos com portinhola. Tem, nos ombros, túneis para platinas. Para elementos femininos a camisa é idêntica, com as devidas adaptações, com pinças nas costas e no peito.

25 — Camisa branca (figs. 39 e 40) — para elementos masculinos a camisa é lisa. O colarinho é convencional, com pespontos e apertada à frente com botões. As mangas são compridas, com rasgos de pestana sobrepostas, rematadas com punho, com asas para botões de punho. Para elementos femininos a camisa é idêntica, com as devidas adaptações, com pinças nas costas e no peito.

26 — Camisa de gala (figs. 41 e 42) — para elementos masculinos, de cor branca, possui peitilho, punhos e colarinhos de pontas. Para elementos femininos, tecido em seda opaco e de cor branca. Colarinhos de pontas arredondadas, sem pespontos. Da carcara nasce um folho que se desenvolve para os dois lados.

27 — Camisa de instrução (fig. 43) — de tecido igual ao da calça de instrução. Possui dois bolsos de chapa colocados no peito que fecham por intermédio de portinhola. Tem reforços nos cotovelos. Além da instrução, pode ser utilizada em serviços gerais, quando autorizado.

28 — Camisola de educação física (fig. 44) — de cor branca, com gola em azul-claro e manga curta. Leva duas barras de cor azul-claro, desde o decote até à orla das mangas.

29 — Camisola de gola (fig. 45) — em tecido de cor azul-escuro. De modelo único, tem na gola e do lado esquerdo um fecho para ajuste ao pescoço.

30 — Camisola em malha de meia gola (fig. 46) — em malha de cor azul-escuro. É reforçada nos ombros e nos cotovelos com tecido de textura forte. Nos ombros tem túneis para platinas e no braço esquerdo leva porta-canetas no mesmo tecido dos reforços. Usa-se por cima da camisa azul e é utilizada em serviço interno.

31 — Camisola de suadouro (fig. 47) — em malha, toda em cor azul-escuro. Tem gola, punhos e cintura reforçados da mesma malha.

32 — Camisola interior (fig. 48) — em tecido térmico, de manga curta, de cor azul-escuro, sendo de cor branca quando utilizada com a camisa azul de manga curta.

33 — Carteira (fig. 49) — de verniz preto, tem a configuração indicada na figura.

34 — Cinto de precinta (fig. 50) — de tecido duplo, azul-escuro, fivela de correr e ponta metálica, em latão niquelado. A fivela tem gravado a relevo o crachá da PSP.

35 — Colete de gala (fig. 51) — possui frentes e costas. As frentes são confeccionadas em tecido de fazenda de cor azul-escuro, igual ao utilizado nas calças masculinas. Na frente, tem bandas corridas em esquadria, duas pinças cosidas, estendendo-se verticalmente a partir da orla. Em cada aba leva uma algibeira cujo rasgo remata em pestana. Abotoa à frente com três botões pequenos da PSP. Atrás e nos ombros é completado em cetim preto, levando sobreposto e fixo nas costuras laterais um cinto de ajustamento, em cetim, com fivela metálica.

36 — Cordões e agulhetas (figs. 52 e 53) — com as dimensões de 60 cm × 40 cm. Para oficiais, aspirantes a oficial de polícia e cadetes são de fio prateado e agulhetas, conforme a figura. Para chefes e agentes são de retrós branco e agulhetas, conforme a figura. São colocados no lado direito, passando o cordão mais comprido por baixo da axila, fixando ambos por baixo da lapela.

37 — Corta-vento (fig. 54) — de tecido impermeável ou impermeabilizado, em cor azul-escuro.

38 — Dólmán (figs. 55 e 56) — de cor azul-escuro, no mesmo tecido da calça referida no n.º 15 do presente artigo. Com gola aberta, abotoa por intermédio de quatro botões metálicos grandes, tendo, à frente, dois bolsos exteriores em cima e dois bolsos interiores em baixo. Nas mangas tem canhões a direito, sobrepostos, levando dois botões metálicos pequenos. Tem túneis nos ombros para a colocação de platinas. Para diretor nacional, diretor nacional-adjunto, inspetor nacional e superintendente-chefe leva nas abas um galão de 10 mm, que passa a sutache de 3 mm nas categorias de superintendente a subcomissário, aspirante a oficial de polícia e cadete. Para os elementos femininos, o dólmán é semelhante ao dos elementos masculinos, com as necessárias adaptações.

39 — Faixa (fig. 57) — para elementos femininos, é de cetim de seda natural azul-escuro.

40 — Fato de treino (figs. 58 e 59) — confeccionado em tecido poliéster, de cor azul-escuro. O blusão fecha por intermédio de um fecho de correr na mesma cor, levando dois bolsos verticais também com fecho. No lado direito, à altura do peito, é aplicado um velcro para fixação do distintivo. A calça possui também um bolso vertical do lado direito com fecho. Na parte exterior das mangas do blusão e das pernas da calça são aplicadas duas fitas, centrais, em azul-claro e duas fitas brancas, intercaladas pelo tecido do fato.

41 — Fato integral (fig. 60) — em tecido de cor azul-escuro, igual ao da calça de instrução. É um fato integral que fecha, à frente, por intermédio de fecho em espiral de cursor duplo. Tem dois bolsos à frente e um em cada braço e perna, todos de chapa e com fecho. Possui reforços nos ombros, cotovelos e joelhos. Todos os fechos são à cor do tecido. É utilizado pelos elementos operacionais da UEP ou quando superiormente autorizado.

42 — Fato de judo (fig. 61) — em piqué de algodão e sarja de cor branca.

43 — Gabardina (figs. 62 e 63) — em tecido, de cor azul-escuro, impermeável ou impermeabilizado. Tem, nos ombros, túneis para platinas. Para os elementos femininos é igual à dos elementos masculinos, com as necessárias adaptações, e abotoa à esquerda.

44 — Gorro (fig. 64) — de lã ou noutro tecido, de cor azul-escuro. Tem atrás, e escondido na dobra, um elástico para ajuste.

45 — Gravata (fig. 65) — de tecido liso, de cor azul-escuro e de feitio corrente.

46 — Jaqueta de gala (figs. 66 e 67) — de tecido de fazenda de cor azul-escuro, igual ao utilizado na calça masculina. Os forros são de cetim preto. Na frente, crachá da PSP bordado a ouro, bandas de bicos. De cada lado uma pinça cosida. Em cada aba, três botões metálicos pequenos. Na linha de cintura, duas casas que abotoam com botões pequenos. Mangas fechadas e para diretor nacional, diretor nacional-adjunto, inspetor nacional e superintendente-chefe leva acima do canhão um galão de 10 mm, que passa a sutache de 3 mm nas categorias de

superintendente a subcomissário, com o feitio da figura. Atrás, sobre os canhões, dois botões metálicos pequenos. Costas com meios quartos e remate em baixo. Nos ombros, sobre as costuras, tem pontos para fixação de platinas ou túneis para colocação de platinas.

Para os elementos femininos, orla inferior direita, horizontal, definida pela linha da cintura. Forros de cetim preto. Na frente, crachá da PSP bordado a ouro, bandas corridos, arredondadas. Em cada aba, três botões metálicos pequenos, ficando o primeiro a uma distância do vértice da aba igual à do intervalo entre eles. Mangas fechadas e para diretor nacional, diretor nacional-adjunto, inspetor nacional e superintendente-chefe leva acima do canhão um galão de 10 mm, que passa a sutache de 3 mm nas categorias de superintendente a subcomissário, com o feitio da figura. Atrás, sobre os canhões, dois botões metálicos pequenos. Costas com meios quartos. Nos ombros, sobre as costuras, tem pontos para fixação de platinas ou túneis para colocação de platinas.

47 — Jaquetão (fig. 68) de tecido, de cor azul-escuro. Tem túneis nos ombros para platinas. Leva a palavra «POLÍCIA» no peito do lado esquerdo, bordada em fio azul, apertada da esquerda para a direita por intermédio de botões. As faixas e as mangas são adornadas com tranças/galões.

48 — Laço azul (fig. 69) — de cor azul-escuro, em algodão de seda, com pontas retangulares.

49 — Luva em pelica (fig. 70) — de pelica lisa, de cor branca ou preta, para oficiais, aspirantes a oficial de polícia e cadetes. Apertam com mola de pressão na cor da luva.

50 — Luva em tecido (fig. 71) — de tecido, de cor branca ou preta, para chefes e agentes. Abotoam com botão transparente e preto, respetivamente.

51 — Luva multiúso (fig. 72) — de tecido ou pele preta. Aperta no pulso por intermédio de velcro ou mola de pressão.

52 — Mola para gravata (figs. 73 e 74) — travinca de metal amarelo com o brasão de armas da PSP, de modelo distinto consoante se trate de elementos masculinos ou femininos.

53 — Peúga para educação física e ciclo patrulha (fig. 75) — de cor azul-escuro, com duas listas de cor branca.

54 — Peúga preta (fig. 76) — de cor preta e lisa.

55 — Polo de manga comprida (fig. 77) — de cor azul-claro. De cor azul-escuro para os elementos da UEP. À frente e do lado direito, à altura do peito, leva aplicações em velcro para fixação do nome e dos distintivos.

56 — Polo de manga curta (fig. 78) — O mesmo que o referido no número anterior com as devidas adaptações.

57 — Poncho (fig. 79) — em tecido de cor azul-escuro, impermeável ou impermeabilizado, com capuz. É utilizado pelos elementos operacionais da UEP.

58 — Saia (fig. 80) — de cor azul-escuro, no mesmo tecido da calça masculina. É direita, com duas pinças à frente, apertando com fecho de correr atrás, ao meio. A orla inferior da saia deve ficar pela altura do joelho.

59 — Saia de gala (fig. 81) — de tecido de seda natural, de cor azul-escuro. Comprimento a encobrir o tornozelo, cintura subida e justa. À frente, de cada lado, uma prega a marcar o aumento da roda, fechando, atrás, com fecho de correr.

60 — Sapato (fig. 82) — em pele de cor preta, liso, apertando com atacadores pretos. Para o uniforme de gala são envernizados.

61 — Sapato para educação física e ciclo patrulha (figs. 83 e 84) — em pele, de cor branca ou preta, conforme se trate de sapato para educação física ou para ciclo patrulha, respetivamente.

62 — Sapato de salto alto (fig. 85) — para elementos femininos, em pele lisa, de cor preta, decotados à frente. Para o uniforme de gala são envernizados.

63 — Sapato de salto raso (fig. 86) — para elementos femininos, em pele lisa, de cor preta, decotados à frente.

64 — Sobre tudo (figs. 87 e 88) — tecido de cor azul-escuro. Tem túneis nos ombros para platinas. Leva a palavra «POLÍCIA» no peito do lado esquerdo, bordada em fio azul.

65 — Vestido pré-natal (fig. 89) — de cor azul-escuro e tecido igual à saia. Tem, nos ombros, túneis para platinas.

66 — Vestuário desportivo do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) — aos alunos do curso de formação de oficial de polícia, bem como aos elementos do corpo docente que exerçam funções de acompanhamento e de representação em atividades desportivas dos alunos, são fornecidos, pelo ISCPSI e por conta do seu orçamento, os artigos desportivos mencionados nas alíneas seguintes:

a) Calção de desporto (fig. 90) — de cor azul-escuro. Tem bordado, na perna do lado direito, acima da extremidade, o brasão de armas do Instituto e, imediatamente abaixo, a sigla ISCPSI em branco. Possui linhas estilizadas de cor branca. Aperta com elástico e cordão;

b) Camisola de desporto (fig. 91) — de cor branca e gola azul-escuro. Do lado esquerdo, tem bordado o brasão de armas do Instituto e, por baixo, a sigla ISCPSI em cor azul-escuro. Nas costas tem estampada, em cor azul-escuro, a sigla ISCPSI;

c) Fato/calção de banho — os respetivos modelos e características são definidos pelo diretor do ISCPSI;

d) Fato de treino (figs. 92 e 93) — de cor branca e azul-escuro, com forro permeável. O blusão tem dois bolsos exteriores e fecho escondido sob carcela de cor azul-escuro. Tem punhos com elástico e aperta no cós com cordão. Do lado esquerdo, tem bordado o brasão de armas do Instituto e, por baixo, a sigla ISCPSI em branco. No lado direito é aplicado um velcro para fixação do distintivo platina. Nas costas tem estampada a sigla ISCPSI. Nas mangas, tem bordada, do lado direito, em cores contrastantes, a sigla PSP e, do lado esquerdo, a Bandeira Nacional. A calça tem dois bolsos, cós com elástico e cordão para aperto. Nas pernas tem linhas estilizadas de cor branca e, na perna do lado direito, na vertical, estampada na mesma cor a sigla ISCPSI;

e) Touca de natação — o respetivo modelo e características é definido pelo diretor do ISCPSI.

Artigo 6.º

Outros artigos de fardamento

O uso de outros artigos, distintivos e emblemas não previstos no presente Regulamento pode, quando se justifique, ser autorizado por despacho do diretor nacional da PSP.

Artigo 7.º

Dotação e comparticipação

1 — Sem prejuízo das exceções previstas no presente Regulamento, a PSP atribui a dotação de artigos de far-

damento para a frequência dos cursos de formação inicial de Agentes e Oficiais, prevista no anexo III.

2 — A PSP pode atribuir uma dotação complementar de artigos de fardamento, a definir por despacho do diretor nacional, designadamente aos polícias que integrem missões internacionais ou outras de especial natureza.

3 — As normas referentes à desistência, condições de uso, deterioração e substituição de artigos de fardamento pelos elementos que frequentem o curso de formação de oficiais de polícia ou o curso de formação de agentes, são aprovadas por despacho do diretor nacional da PSP, sob proposta dos dirigentes máximos dos respetivos estabelecimentos de ensino.

4 — A renovação, total ou parcial, de qualquer artigo de fardamento, sempre que este não se encontre em condições de apresentação e utilização, é da responsabilidade do polícia, exceto se tal resultar de situações de força maior ou de acidente ocorrido no exercício das funções ou por causa delas, em qualquer dos casos mediante confirmação do respetivo superior hierárquico com competência disciplinar.

5 — Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, deve o polícia comunicá-la imediatamente, por escrito, ao respetivo superior hierárquico que, após instrução do respetivo processo e verificados os pressupostos do número anterior, providencia junto dos serviços competentes pela substituição das peças a renovar ou pela respetiva indemnização.

6 — A PSP participa nas despesas com a aquisição de artigos de fardamento efetuadas pelos polícias na efetividade de serviço, através da atribuição de uma comparticipação anual, nos termos do artigo 24.º do respetivo Estatuto.

7 — A Banda Sinfónica da PSP faz uso dos uniformes e artigos de fardamento previstos neste Regulamento, nos termos e com as adaptações a definir por despacho do diretor nacional.

8 — O uniforme dos polícias que prestam serviço em órgãos de soberania é estabelecido por despacho do diretor nacional, tendo por base os artigos de fardamento aprovados.

CAPÍTULO III

Artigos identificativos

SECÇÃO I

Identificação, insígnias, distintivos e emblemas

Artigo 8.º

Finalidade e designação

1 — Os elementos de identificação, insígnias, distintivos e emblemas destinam-se a diferenciar o pessoal com funções policiais da PSP por carreiras, categorias, especialidades e unidade a que pertence.

2 — O pessoal com funções policiais da PSP é identificado, entre outros, através dos distintivos de categoria, de gola e de especialidade.

3 — As medalhas e condecorações policiais e militares são usadas de harmonia com a legislação em vigor, não sendo permitido o uso de insígnias, emblemas e distintivos de qualquer natureza que não constem do presente Regulamento, sem prejuízo do referido no artigo 15.º

4 — Os modelos de identificação, emblemas e distintivos constam do anexo IV da presente portaria.

Artigo 9.º

Braçais de serviço

Os braçais, de modelo a aprovar pelo diretor nacional, usam-se no braço esquerdo e destinam-se a identificar a respetiva função ou serviço:

- a) Para oficial de serviço é de cor vermelha, com a palavra «Serviço» em letras brancas;
- b) Para chefe de serviço é de cor verde, com a palavra «Serviço» em letras brancas;
- c) Para aluno de serviço é de cor azul-escuro, com a palavra «Serviço» em letras brancas;
- d) Para o Corpo de Intervenção, é de cor azul-escuro, com a sigla «PSP» e as iniciais «CI», por baixo, em letras brancas;
- e) Para o serviço de trânsito, é de cor vermelha, com a letra «T», de metal prateado ou noutro material com efeito equivalente.

Artigo 10.º

Elementos de identificação

O pessoal com funções policiais da PSP é obrigado a usar os seguintes elementos de identificação:

- a) Crachá da PSP (fig. 97) — escudo de esfera armilar sobre uma estrela de seis pontas. É usado no lado esquerdo, ao nível do peito. É dourado para oficiais e prateado para chefes e agentes. É bordado para o uniforme de gala, metálico nos uniformes de cerimónia e de representação e em material a definir pelo diretor nacional no restante vestuário;
- b) Placa de identificação pessoal (figs. 113 e 114) — com rebordo e letras a branco, de tipo Arial, onde são gravados dois nomes da preferência do próprio. Quando o espaço disponível não for suficiente para a gravação dos nomes completos é utilizada a primeira letra do primeiro nome seguida de ponto (.). A gravação das letras é centrada vertical e horizontalmente, ficando livre um espaço de, no mínimo, 1,5 mm junto aos rebordos laterais. O fundo é de cor azul-claro na placa com alfinete, que tem as dimensões de 8 (C) × 2,5 (L) cm, e de cor azul-escuro na placa aplicada sobre velcro, com as dimensões de 8 (C) × 2 (L) cm. É usada do lado direito e inclui o grupo sanguíneo.

Artigo 11.º

Legenda e cores identificativas do País

1 — Legenda de identificação (fig. 112) — em tecido ou noutro material a definir pelo diretor nacional, com rebordo e a palavra «PORTUGAL» em letras prateadas sobre fundo azul-escuro. É usada, no braço esquerdo, pelo pessoal que se desloca ou tenha deslocado ao estrangeiro.

2 — Cores identificativas do País (fig. 96) — a colocar, em regra, no braço esquerdo dos artigos de fardamento onde seja definida a sua colocação.

Artigo 12.º

Emblemas de boné e barrete

1 — Os acessórios de identificação de categoria a aplicar em boné e barrete constam do anexo V.

2 — Para oficiais, aspirantes a oficial de polícia e cadetes — à frente, na parte inferior, o emblema da PSP,

envolvido a folhas de carvalho, bordado a fio prateado, com fundo de cor azul-escuro. Sobre um relevo, ao centro, leva as letras «PSP» entrelaçadas. Na parte superior, o escudo das armas nacionais assenta numa esfera armilar a prata, com o fundo de cor verde e vermelho, ladeado por dois ramos de louro, também a prata, cujas hastes se cruzam na parte inferior da esfera. O emblema é bordado a fio de prata (figs. 107, 108 e anexo V).

3 — Para chefes — igual ao descrito no número anterior, mas o escudo das armas nacionais e a esfera armilar são metálicos. (figs. 107, 109 e anexo V).

4 — Para agentes — igual ao descrito e figuras do número anterior, mas o emblema da PSP é de metal prateado.

5 — No barrete de serviço operacional, a palavra «POLÍCIA» e logos laterais são bordados a fio de cor branca. O logo da bandeira nacional é bordado a fio com as respetivas cores (fig. 96).

6 — No barrete de instrução, o emblema da PSP é envolvido a folhas de louro (fig. 106), bordado a fio de cor branca.

Artigo 13.º

Brasões identificativos

1 — Brasão da PSP — identificativo da Polícia de Segurança Pública, usado obrigatoriamente na manga direita das peças de uniforme de uso operacional (fig. 94).

2 — Escudo do brasão de armas — identifica a unidade ou estabelecimento de ensino, reproduzindo o escudo do respetivo brasão de armas, é metálico para uso no peito, do lado direito, quando autorizado (fig. 110).

3 — No caso da UEP, o brasão da unidade pode ser usado na manga esquerda das peças do uniforme de uso operacional (fig. 95).

Artigo 14.º

Distintivo de gola

É usado, de cada lado, na gola do dólman, centrado e alinhado pelas costuras e peças:

a) Superintendente-Chefe a Subintendente — em forma de losango, com o fundo em tecido de cor azul-escuro, as margens bordadas a fio de prata e, ao centro, uma folha também bordada a fio de prata (fig. 103);

b) Comissário a Agente — em forma retangular, com o fundo em tecido de cor azul-escuro, com remate em mosca na parte inferior e superior e duas folhas bordadas a fio de prata com filamento nas partes laterais, (fig. 104);

c) Aspirante a oficial de polícia e cadete — estrela de cadete (fig. 105);

d) Elementos da Banda Sinfónica da PSP — distintivo de gola a aprovar por despacho do diretor nacional da PSP.

Artigo 15.º

Distintivos de especialidade e de especialização

1 — Aos polícias é permitido o uso de distintivos de especialidade dos seguintes cursos, ministrados pela Unidade Especial de Polícia:

- a) O distintivo de curso de ordem pública (fig. 98);
- b) O distintivo de curso de operações especiais (fig. 99);
- c) O distintivo de curso de segurança pessoal (fig. 100);
- d) O distintivo do curso de inativação de explosivos e segurança em subsolo (fig. 101);
- e) O distintivo do curso de formação cinotécnica (fig. 102).

2 — O diretor nacional pode criar, mediante despacho, outros distintivos de especialidade e de especialização.

3 — Os distintivos dos cursos de especialidade mencionados nos números anteriores são colocados do lado esquerdo.

4 — Os distintivos de cursos de especialização que existam ou venham a ser criados são colocados do lado direito.

5 — Os distintivos de cursos de especialização ministrados por entidades externas à PSP só podem ser usados mediante autorização do diretor nacional, sendo usados do lado direito.

SECÇÃO II

Distintivos de cargo e categoria

Artigo 16.º

Distintivos

Os distintivos hierárquicos constam do anexo VI.

Artigo 17.º

Oficial de polícia

1 — Diretor nacional (fig. 115) — composto por quatro estrelas de seis pontas, douradas, com as letras «PSP» entrelaçadas no centro sobre fundo de cor azul-escuro, dispostas em linha conforme a figura. As platinas são marginadas a folhas de carvalho também douradas.

2 — Diretor nacional-adjunto e inspetor nacional (fig. 116) — igual ao anterior, mas com três estrelas.

3 — Superintendente-chefe (fig. 117) — igual ao do n.º 1, mas com duas estrelas.

4 — Superintendente (fig. 118) — constituído por um emblema formado por dois pingalins cruzados dentro de uma coroa de louros e três estrelas de seis pontas, com as letras «PSP» entrelaçadas no centro sobre fundo de cor azul-escuro, dispostas conforme a figura. As platinas são marginadas e todos os elementos são prateados.

5 — Intendente (fig. 119) — igual ao anterior, mas com duas estrelas dispostas conforme a figura.

6 — Subintendente (fig. 120) — igual ao anterior, mas com uma estrela disposta conforme a figura.

7 — Comissário (fig. 121) — constituído por três estrelas de seis pontas, com as letras «PSP» entrelaçadas no centro sobre fundo de cor azul-escuro, dispostas conforme a figura. As platinas são marginadas e todos os elementos são prateados.

8 — Subcomissário (fig. 122) — igual ao anterior, mas com duas estrelas dispostas conforme a figura.

Artigo 18.º

Aspirante a oficial de polícia e cadete

1 — Aspirante a oficial de polícia (fig. 123) — formado por uma estrela de cadete envolvida por um silvado. As platinas são marginadas e todos os elementos são prateados sobre fundo de cor azul-escuro.

2 — Cadete (figs. 124, 125, 126 e 127) — constituído por estrelas de cadete. No ombro esquerdo é aplicada uma estrela. No ombro direito, o número de estrelas a colocar é o correspondente ao ano que frequenta. No peito, é utilizado apenas o distintivo correspondente ao ano. As platinas são marginadas e todos os elementos são prateados sobre fundo de cor azul-escuro.

Artigo 19.º

Chefe de polícia

1 — Chefe coordenador (fig. 128) — constituído por quatro galões horizontais e, na parte superior, uma estrela de seis pontas com as letras «PSP» entrelaçadas no centro sobre fundo de cor azul-escuro. Todos os elementos são prateados e as platinas não são marginadas.

2 — Chefe principal (fig. 129) — constituído por três galões horizontais e, na parte superior, uma estrela de seis pontas com as letras «PSP» entrelaçadas no centro sobre fundo de cor azul-escuro. Todos os elementos são prateados e as platinas não são marginadas.

3 — Chefe (fig. 130) — constituído por dois galões horizontais e, na parte superior, uma estrela de seis pontas com as letras «PSP» entrelaçadas no centro sobre fundo de cor azul-escuro. Todos os elementos são prateados e as platinas não são marginadas.

Artigo 20.º

Agente de polícia

1 — Agente coordenador (fig. 131) — constituído por três divisas com vértice para cima e outra a fechar em um losango e, na parte inferior, uma estrela de seis pontas com as letras «PSP» entrelaçadas no centro sobre fundo de cor azul-escuro. Todos os elementos são prateados e as platinas não são marginadas.

2 — Agente principal (fig. 132) — constituído por duas divisas com vértice para cima e outra a fechar em um losango e, na parte inferior, uma estrela de seis pontas com as letras «PSP» entrelaçadas no centro sobre fundo de cor azul-escuro. Todos os elementos são prateados e as platinas não são marginadas.

3 — Agente (fig. 133) — constituído por duas divisas com vértice para cima e, na parte inferior, uma estrela de seis pontas com as letras «PSP» entrelaçadas no centro sobre fundo de cor azul-escuro. Todos os elementos são prateados e as platinas não são marginadas.

Artigo 21.º

Colocação

1 — Quando utilizados nos ombros, os distintivos da categoria são fixados em platinas, com fundo de cor azul-escuro, ficando as molas de pressão do lado do pescoço.

2 — Quando usado no peito, unicamente do lado direito, o distintivo da categoria tem forma retangular e é colocado, horizontalmente, com a mesma orientação da platina do ombro direito, fixando ao vestuário por intermédio de velcro.

3 — Os distintivos a utilizar no uniforme de gala podem ser bordados. Nos restantes casos, o material a utilizar será definido pelo diretor nacional.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Uniformidade e qualidade

1 — Os padrões de uniformidade e qualidade, bem como as especificações técnicas dos tecidos e da confeção dos artigos, são aprovados por despacho do diretor nacional.

2 — Consideram-se padrões dos artigos de uniforme as amostras devidamente referenciadas e autenticadas existentes na PSP.

3 — Para efeitos dos números anteriores, os artigos de fardamento podem conter, em formato discreto, a imagem patenteada da estrela da PSP de seis pontas (fig. 111).

Artigo 23.º

Etiquetagem das peças de fardamento

Todas as peças de fardamento devem ser etiquetadas de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correta ação de limpeza e conservação.

Artigo 24.º

Aquisição de artigos de fardamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 7.º, os polícias adquirem por sua iniciativa e conta, os artigos de uniforme que nos termos deste Regulamento lhes competir usar.

2 — Os artigos de uniforme previstos neste Regulamento apenas podem ser adquiridos mediante comprovação da qualidade de polícia.

3 — A aquisição dos artigos de fardamento efetua-se exclusivamente através de plataforma eletrónica, em momento a determinar por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Artigo 25.º

Infrações

1 — O uso indevido e incorreto, pelos polícias, dos uniformes previstos neste Regulamento é passível de procedimento disciplinar.

2 — É proibida a venda ou qualquer outra forma de cessão, pelos polícias, dos artigos mencionados nesta Portaria.

3 — São apreendidos os artigos de fardamento e os elementos dos artigos exclusivos da PSP que:

a) Tenham a imagem de marca PSP sem autorização;

b) Sejam utilizados por indivíduos não pertencentes à PSP, salvo se devidamente autorizados para o efeito.

4 — Os artigos e peças apreendidos são considerados perdidos a favor do Estado.

Artigo 26.º

Situações omissas

As situações omissas são objeto de despacho do diretor nacional da PSP.

ANEXO I

Uniformes

QUADRO I

Uniforme de Gala

Designação e composição	Número/Figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Botão de punho (a)	22	×			1 — Atos de grande solenidade e grandes cerimónias civis ou militares a que corresponda o uso do fraque, meio-fraque ou casaca, bem como de equivalente uniforme militar ou diplomático, nacional ou estrangeiro, tais como récitas e concertos de gala, jantares, bailes, receções ou apresentações de chefes de Estado, soberanos, suseranos, embaixadores e altos dirigentes de entidades e organizações supranacionais, entre outros equivalentes. 2 — Sempre que determinado.	1 — Em termos de equivalência entre os trajos civis, este uniforme corresponde ao uso do fraque, meio-fraque, casaca ou smoking. 2 — Com este uniforme utilizam-se as miniaturas das condecorações.
2 — Calça de gala	27	×				
3 — Camisa de gala	41/42	×				
4 — Carteira (a)	49	×				
5 — Colete de gala	51	×				
6 — Faixa	57	×				
7 — Jaqueta de gala	66/67	×				
8 — Laço azul	69	×				
9 — Peúga preta	76	×				
10 — Saia de gala	81	×				
11 — Sapato de salto alto (b)	85	×				
12 — Sapato de salto raso (b)	86	×				
13 — Sapato de verniz	82	×				

(a) De uso facultativo;
(b) De uso alternativo.

QUADRO II

Uniforme de Cerimónia

Designação e composição	Número/Figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Boné	10-14/15-19	×	×	×	1 — Em atos oficiais ou cerimónias particulares a que corresponda o uso do meio-fraque, smoking, fato escuro ou jaquetão preto com calça de fantasia.	1 — Com este uniforme devem usar-se: a) Banda, placas e insígnias de pescoço;
2 — Calça	25/26	×	×	×		
3 — Camisa branca	39/40	×	×	×		
4 — Cinto de precinta	50	×	×	×		
5 — Cordões	52/53	×	×	×		

Designação e composição	Número/Figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
6 — Dólmán	55/56	×	×	×	2 — Visitas do Chefe de Estado, Primeiro-Ministro e Ministro da Administração Interna, guardas de honra e paradas. 3 — Em atos civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, em que se trajem uniformes equivalentes. 4 — Sempre que determinado.	b) Medalhas e condecorações em cerimónias a que corresponda o uso do fraque, fitas e medalhas das condecorações, em atos de pequena cerimónia a que corresponda o uso do smoking. 2 — Pode usar-se a boina a que se refere o n.º 7 do artigo 5.º
7 — Gravata	65	×	×	×		
8 — Luva branca	70/71	×	×	×		
9 — Peúga preta	76	×	×	×		
10 — Saia	80	×	×	×		
11 — Sapato	82	×	×	×		
12 — Sapato de salto alto (a)	85	×	×	×		
13 — Sapato de salto raso (a)	86	×	×	×		

(a) De uso alternativo.

QUADRO III

Uniforme de representação

Designação e composição	Número/Figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Boné	10-14/15-19	×	×	×	1 — Em atos de representação e apresentações regulamentares. 2 — Atos litúrgicos, turnos de vela, escoltas ou guardas de honra a funerais. 3 — Em atos promovidos por elementos das forças armadas nacionais ou estrangeiras, quando estas usem uniformes equivalentes. 4 — Sempre que determinado.	1 — Com este uniforme devem usar-se: a) Banda, placas e insígnias de pescoço; b) Medalhas e condecorações em cerimónias a que corresponda o uso do fraque, fitas e medalhas das condecorações, em atos de pequena cerimónia a que corresponda o uso do smoking. 2 — Pode usar-se a boina a que se refere o n.º 7 do artigo 5.º
2 — Calça	25/26	×	×	×		
3 — Camisa branca	39/40	×	×	×		
4 — Cinto de precinta	50	×	×	×		
5 — Dólmán	55/56	×	×	×		
6 — Gravata azul	65	×	×	×		
7 — Luva preta	70/71	×	×	×		
8 — Peúga preta	76	×	×	×		
9 — Saia (a)	80	×	×	×		
10 — Sapato	82	×	×	×		
11 — Sapato de salto alto (b)	85	×	×	×		
12 — Sapato de salto raso (b)	86	×	×	×		

(a) De uso facultativo;

(b) De uso alternativo.

QUADRO IV

Uniforme de Serviço Operacional (USO 1)

Designação e composição	Número/Figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Barrete serviço operacional . .	4/5	×	×	×	1 — No serviço operacional. 2 — De outubro a maio, salvo disposição superior em contrário. 3 — Quando for determinado superiormente.	1 — Poderá ainda usar-se noutras circunstâncias: a) Anorake, calça impermeável e outras peças de agasalho, quando as condições climáticas o justificarem e de acordo com as instruções superiores; b) Vestido pré-natal. 2 — As ciclo patrulhas utilizam capacete ou bivaque, polo de manga comprida, calção, peúga e sapato apropriado e, se necessário, corta-vento. 3 — Os motociclistas utilizam capacete ou bivaque, polo de manga comprida, calça de motociclista, em alternativa ao fato de motociclista, e bota policial de trânsito.
2 — Blusão policial	8	×	×	×		
3 — Bota policial	20	×	×	×		
4 — Calça operacional	30/31	×	×	×		
5 — Camisola de gola (a)	45	×	×	×		
6 — Cinto de precinta (b)	50	×	×	×		
7 — Peúga preta	76	×	×	×		
8 — Polo manga comprida (a)	77	×	×	×		

(a) Artigo a utilizar em alternativa conforme determinado superiormente.

(b) Para serviço interno ou em funções externas se outro não for exigível.

QUADRO V

Uniforme de Serviço Operacional (USO 2)

Designação e composição	Número/Figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Barrete serviço operacional . . .	4/5	×	×	×	1 — No serviço operacional. 2 — Na época estival nos turnos noturnos. 3 — Quando for determinado superiormente.	1 — Deve verificar-se o que se refere em observações no uniforme USO 1.
2 — Bota policial	20	×	×	×		
3 — Calça operacional	30/31	×	×	×		
4 — Cinto de precinta (a)	50	×	×	×		
5 — Peúga preta	76	×	×	×		
6 — Polo manga comprida	77	×	×	×		

(a) Para serviço interno ou em funções externas se outro não for exigível.

QUADRO VI

Uniforme de Serviço Operacional (USO 3)

Designação e composição	Número/Figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Barrete serviço operacional . . .	4/5	×	×	×	1 — No serviço operacional. 2 — Na época estival, nos turnos diurnos e, quando autorizado, nos turnos noturnos. 3 — Quando for determinado superiormente.	1 — Deve verificar-se o que se refere no n.º 1 das observações no uniforme USO 1. 2 — As ciclo patrulhas utilizam capacete ou bivaque, polo de manga curta, calção, peúga e sapato apropriado e, se necessário, corta-vento. 3 — Os motociclistas utilizam capacete ou bivaque, polo de manga curta, calça, de motociclista em alternativa ao fato de motociclista, e bota policial de trânsito.
2 — Bota policial	20	×	×	×		
3 — Calça operacional	30/31	×	×	×		
4 — Cinto de precinta (a)	50	×	×	×		
5 — Peúga preta	76	×	×	×		
6 — Polo manga curta	78	×	×	×		

(a) Para serviço interno ou em funções externas se outro não for exigível.

QUADRO VII

Uniforme de Serviço Interno (USI)

Designação e composição	Número/Figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Uniforme de Serviço Operacional (USO 1, USO 2 ou USO 3).	7, 35, 36, 65, 25 e 26	×	×	×	Para serviço interno ou quando determinado superiormente.	
2 — Blusão de cabedal com camisa azul de manga comprida, gravata e calça.		×	×	×		
3 — Camisola em malha de meia gola, camisa azul de manga comprida e calça.		×	×	×		
4 — Camisa azul de manga comprida, gravata e calça.		×	×	×		
5 — Camisa azul de manga curta e calça.		×	×	×		

QUADRO VIII

Uniforme de Instrução (UI)

Designação e composição	Número/Figura	Quem utiliza			Quando é utilizado	Observações
		Oficiais	Chefes	Agentes		
1 — Barrete de instrução	3	×	×	×	1 — Em instrução. 2 — Quando determinado superiormente.	Se necessário, pode verificar-se o estipulado no n.º 1 das observações ao USO 1.
2 — Bota policial	20	×	×	×		
3 — Calça de instrução	29	×	×	×		
4 — Camisa de instrução	43	×	×	×		
5 — Cinto de precinta (a)	50	×	×	×		
6 — Peúga preta	76	×	×	×		

(a) Se outro não for determinado.

QUADRO IX

Vestuário e equipamento de educação física e desporto

Designação e composição	Número/Figura	Quando é utilizado	Observações
1 — Calção de banho (a)	—	Nas várias modalidades desportivas.	1 — A composição do equipamento para as atividades desportivas será determinada pelo instrutor da modalidade. 2 — É possibilitado o uso de calção térmico, de cor preta ou azul-escuro, por baixo do calção.
2 — Calção para educação física	33		
3 — Calção de desporto — ISCPSP (a)	90		
4 — Camisola de educação física	44		
5 — Camisola de desporto — ISCPSP (a)	91		
6 — Camisola de suadouro	47		
7 — Corta-vento	54		
8 — Fato de banho (a)	—		
9 — Fato de Judo (a)	61		
10 — Fato de treino	58/59		
11 — Fato de treino — ISCPSP (a)	92/93		
12 — Peúga de educação física	75		
13 — Sapato de educação física	83		
14 — Touca de natação (a)	—		

(a) Artigos a utilizar exclusivamente pelo ISCPSP.

QUADRO X

Quadro de artigos de fardamento complementar

Designação	Número/Figura	Quando é utilizado
Anoraque	1/2	Quando as condições climáticas o justificarem.
Bivaque	6	Nas situações previstas no Regulamento, em serviço interno, ou quando determinado superiormente.
Bota policial de trânsito	21	Utilizada exclusivamente pelos motociclistas.
Blusão de Cabedal	7	Em serviço interno (com camisa azul de manga comprida e gravata ou camisola de gola).
Cachecol	24	Quando as condições climáticas o justificarem.
Calça impermeável	28	Quando as condições climáticas o justificarem.
Calção para ciclo patrulha	32	Utilizado exclusivamente pelos elementos das ciclo patrulhas.
Calça para motociclista	34	Utilizado exclusivamente pelos motociclistas.
Camisa azul de manga comprida	35/36	Em serviço interno ou outras missões específicas quando superiormente autorizado.
Camisa azul de manga curta	37/38	Em serviço interno ou outras missões específicas quando superiormente autorizado.
Camisola em malha de meia gola	46	Em serviço interno, com camisa azul de manga comprida, colarinhos por baixo da gola e sem gravata.
Camisola interior	48	Em função das condições climáticas, sob a camisa de instrução ou camisa azul de manga curta.
Gabardina	62/63	Quando as condições climáticas o justificarem, com os uniformes de cerimónia e representação. Pode ser usada desabotoada, quando adequado e permitido.
Gorro	64	Quando as condições climáticas o justificarem, de acordo com as instruções superiores. Só com o uniforme de serviço operacional.
Jaquetão	68	Exclusivamente para Oficiais. Usado em atos de representação e de serviço.
Luva multiuso	72	Quando as condições climáticas o justificarem.
Poncho	79	É utilizado pelo pessoal operacional da UEP, quando as condições climáticas o justificarem.
Sobretudo	87/88	Quando as condições climáticas o justificarem, em atos de cerimónia ou representação, por cima do dólman. Pode ser usado desabotoado, quando adequado e permitido.
Vestido pré-natal	89	Quando se revelar necessário.

ANEXO II

Artigos de fardamento

1 - Anorake policial

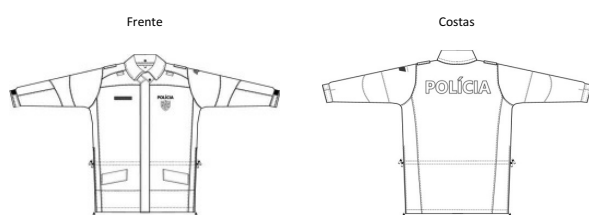


Fig. 001

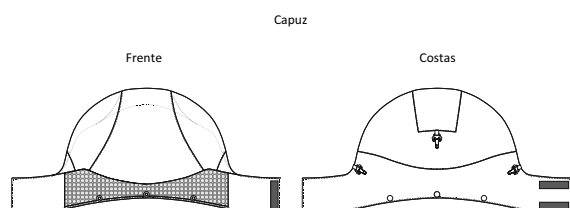


Fig. 002

2-Barrete de instrução



Fig. 003

3-Barrete de serviço operacional

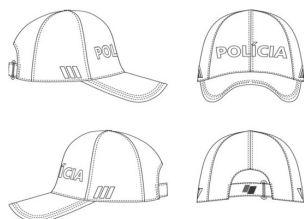


Fig. 004

Palas do barrete de serviço operacional

Diretor nacional a superintendente



Intendente a subintendente

Comissário, subcomissário,
aspirante a oficial de polícia e
cadetesChefe coordenador, chefe principal
e chefeAgente coordenador, agente
principal e agente

Fig. 005

4-Bivaque



Fig. 006

5-Blusão cabedal

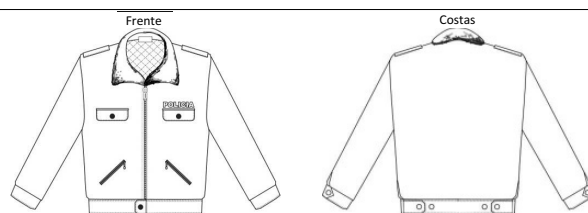


Fig. 007

6-Blusão policial



Fig. 008

7-Boina

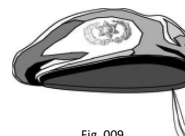


Fig. 009

8-Boné para elementos femininos

Oficiais

Superintendente-chefe e superintendente



Fig. 010

Intendente e subintendente



Fig. 011

Comissário, subcomissário, aspirante a oficial de polícia e cadete



Fig. 012

Chefes

Chefe coordenador, chefe principal e chefe



Fig. 013

Agentes

Agente coordenador, agente principal e agente



Fig. 014

9-Boné para elementos masculinos

Oficiais
Superintendente-chefe e superintendente



Fig. 015



Fig. 016

Comissário, subcomissário, aspirante a oficial de polícia e cadete



Fig. 017

Chefes
Chefe coordenador, chefe principal e chefe



Fig. 018

Agentes
Agente coordenador, agente principal e agente



Fig. 019

10-Bota policial



Fig. 020

11-Bota policial de trânsito

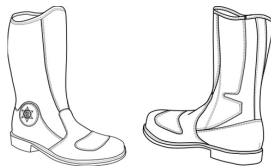


Fig. 021

12-Botão de punho

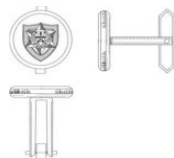


Fig. 022

13-Botão metálico

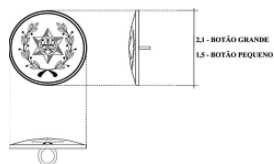


Fig. 023

14-Cachecol em tubo

(Em perspetiva – colocado no pescoço)

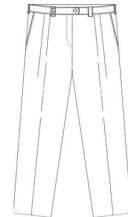


Fig. 024

15-Calça

Para elementos femininos

Frente



Costas

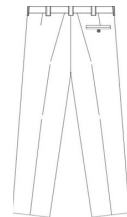
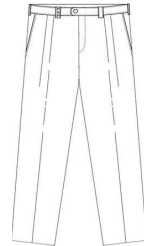


Fig. 025

Para elementos masculinos

Frente



Costas

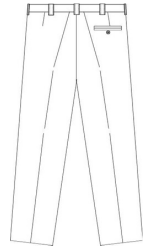
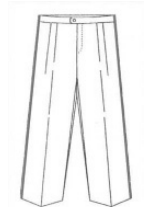


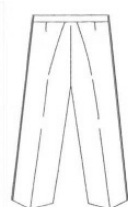
Fig. 026

16-Calça de gala

Frente



Costas



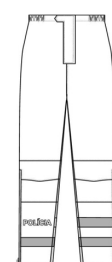
Lateral



Fig. 027

17-Calça impermeável

Frente



Costas

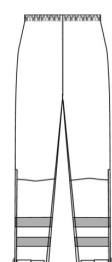


Fig. 028

18-Calça de instrução

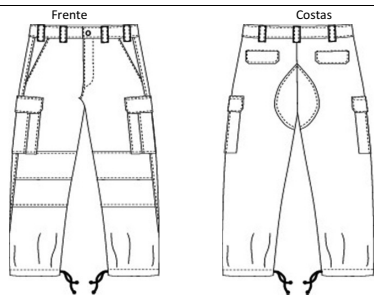


Fig. 029

19-Calça de serviço operacional

Elemento Feminino



Fig. 030

Elemento masculino



Fig. 031

20-Calção para ciclo patrulha

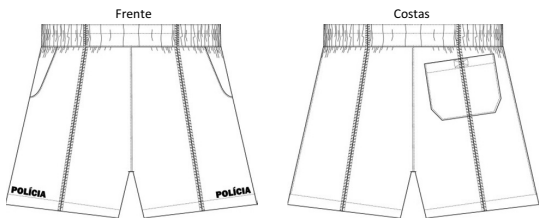


Fig. 032

21-Calção para educação física

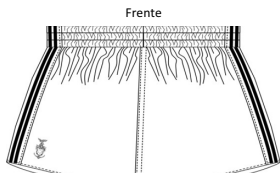


Fig. 033

22-Calça para motociclista

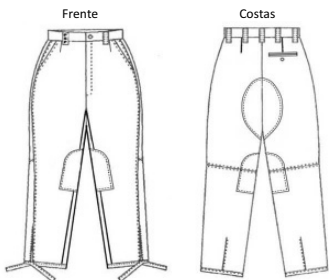


Fig. 034

23-Camisa azul de manga comprida

Para elementos femininos

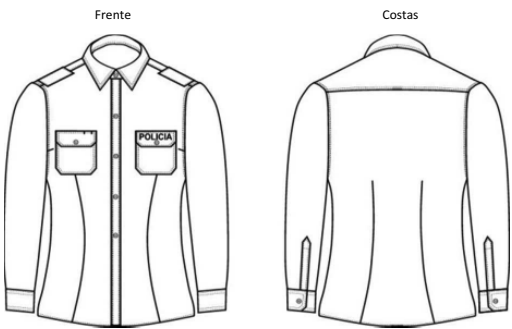


Fig. 035

Para elementos masculinos

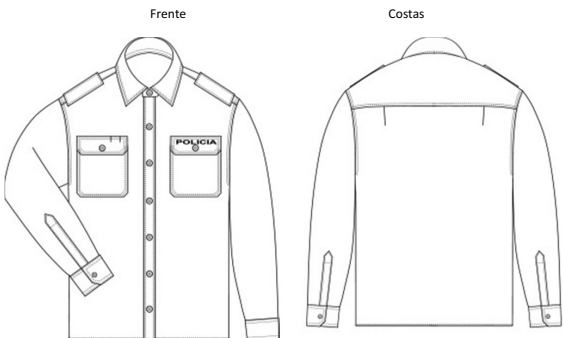


Fig. 036

24-Camisa azul de manga curta

Para elementos femininos

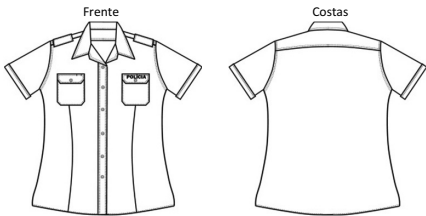


Fig. 037

Para elementos masculinos

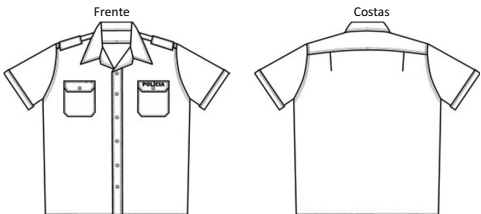


Fig. 038

25-Camisa branca

Para elementos femininos

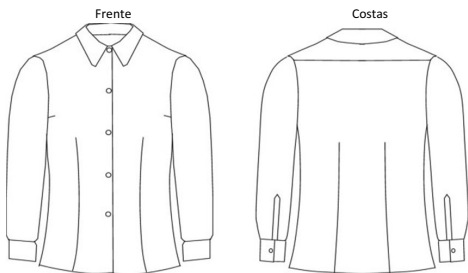


Fig. 039

Para elementos masculinos

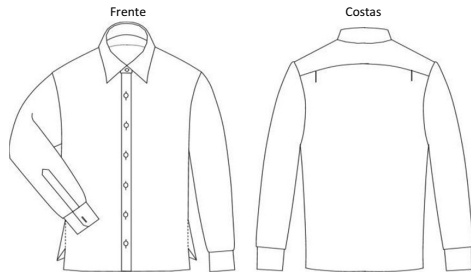


Fig. 040

26-Camisa de gala

Para elementos femininos

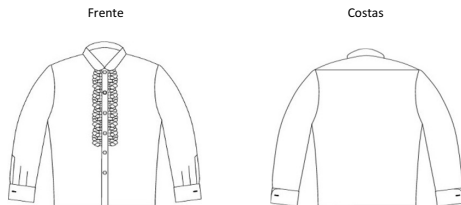


Fig. 041

Para elementos masculinos

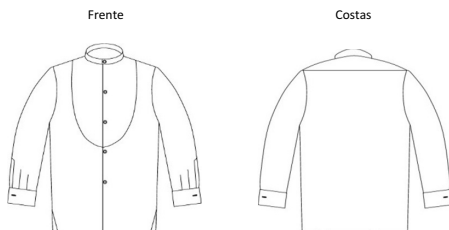


Fig. 042

27-Camisa de instrução



Fig. 043

28-Camisola de educação física

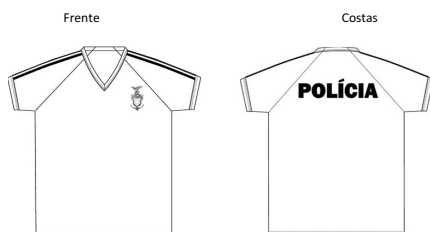


Fig. 044

29-Camisola de gola

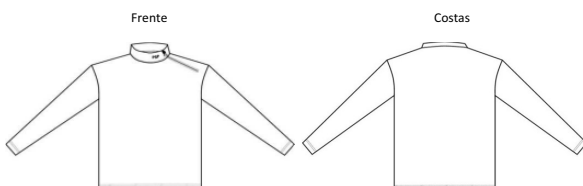


Fig. 045

30-Camisola em malha de meia gola

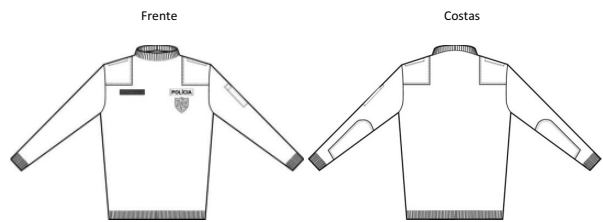


Fig. 046

31-Camisola de suadouro

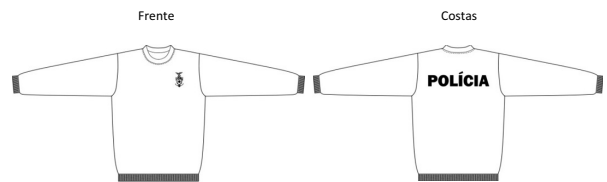


Fig. 047

32-Camisola interior

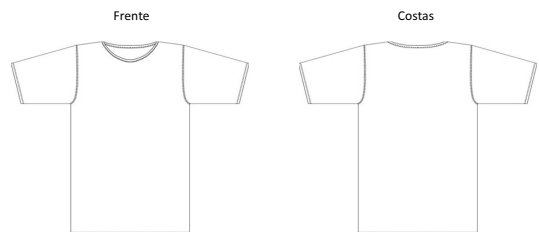


Fig. 048

33-Carteira

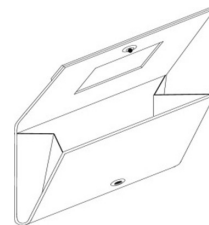
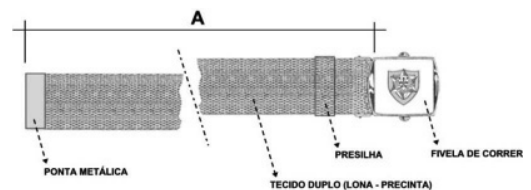
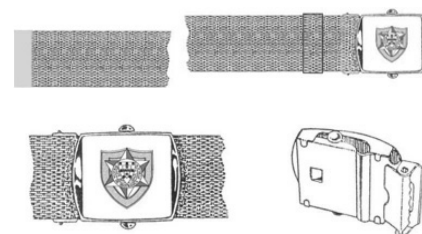


Fig. 049

34-Cinto de precinta



LEGENDA:
- A - Medida atribuída ao cinto de precinta;
- Possui uma presilha.

Fig. 050

35-Colete de gala

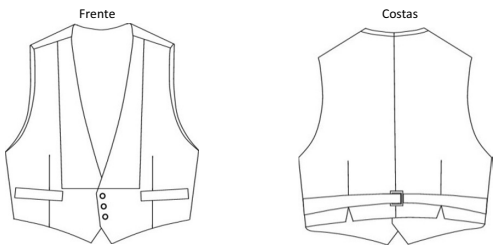


Fig. 051

36-Cordões e agulhetas

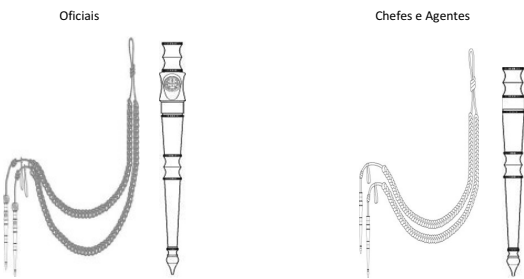


Fig. 052

Fig. 053

37-Corta-vento

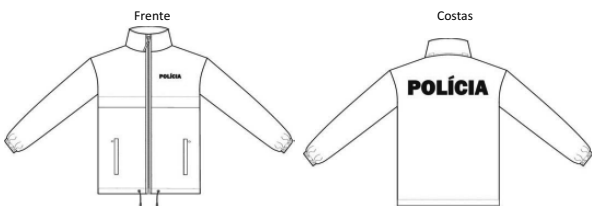


Fig. 054

38-Dólmán

Para elementos femininos

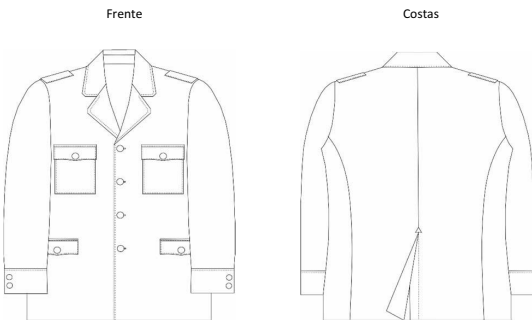


Fig. 055

Para elementos masculinos

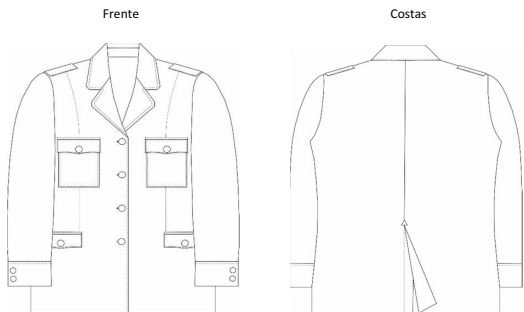


Fig. 056

39-Faixa



Fig. 057

40-Fato de treino

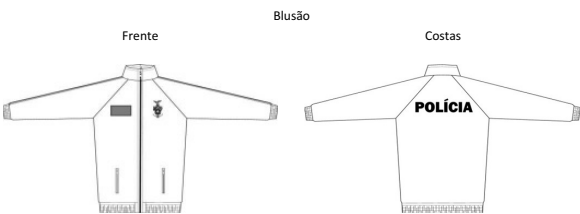


Fig. 058

Calça

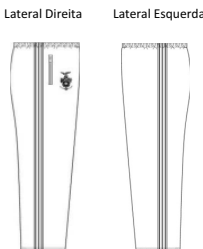
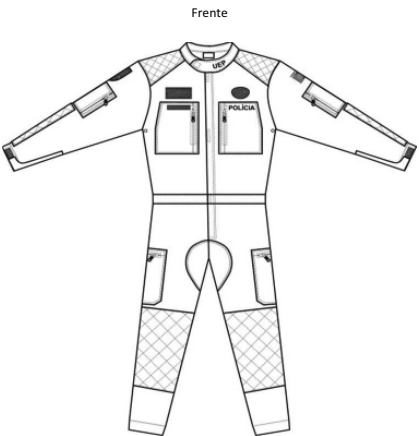


Fig. 059

41-Fato integral



Costas



Fig. 060

42-Fato de judo

Frente

Costas

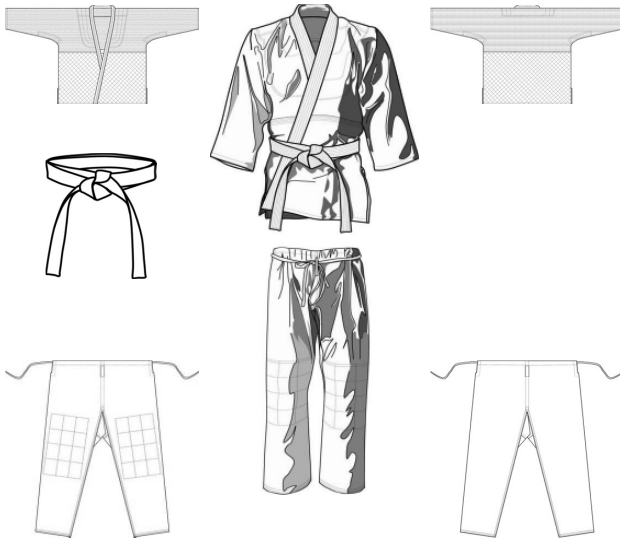


Fig. 061

43-Gabardina

Para elementos femininos

Frente

Costas

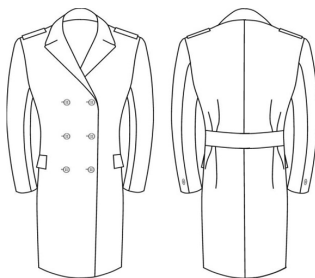


Fig. 062

Para elementos masculinos

Frente

Costas

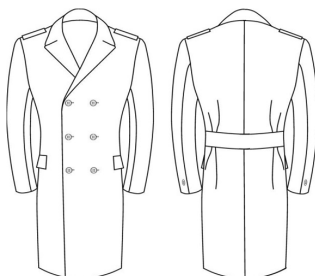


Fig. 063

44-Gorro



Fig. 064

45-Gravata

Lado externo

Lado interno

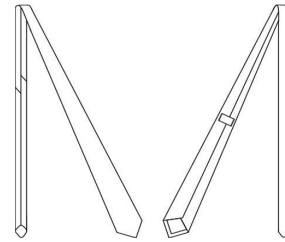


Fig. 065

46-Jaqueta de gala

Frente

Para elementos femininos

Costas

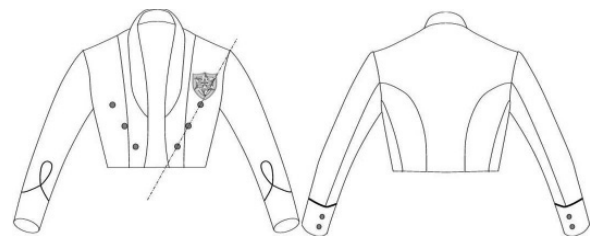


Fig. 066

Para elementos masculinos

Frente

Costas

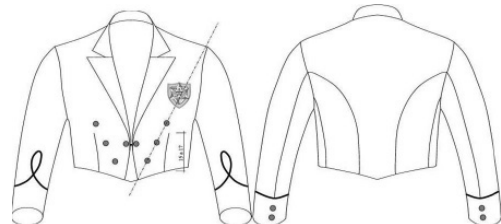


Fig. 067

47-Jaquetão

Frente

Costas

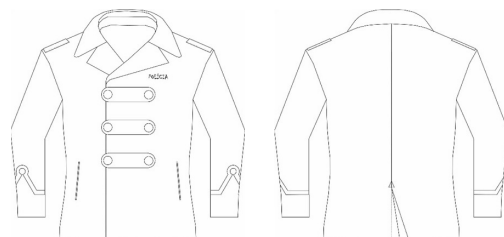


Fig. 068

48-Laço azul

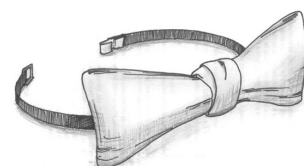


Fig. 069

49-Luva em pelica (branca e preta)

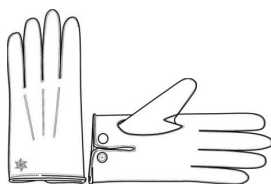


Fig. 070

50-Luva em tecido (branca e preta)

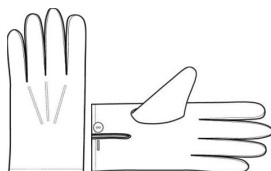


Fig. 071

51-Luva multiuso

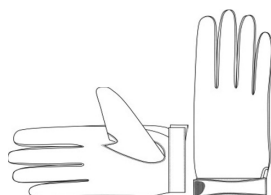


Fig. 072

52-Mola para gravata

Para elementos femininos



Fig. 073

Para elementos masculinos



Fig. 074

53-Peúga para educação física e ciclo patrulha



Fig. 075

54-Peúga preta



Fig. 076

55-Pólo de manga comprida

Frente

Costas



Fig. 077

56-Pólo de manga curta

Frente

Costas

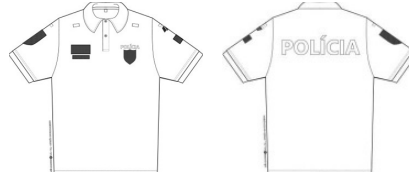


Fig. 078

57-Poncho

Frente

Costas

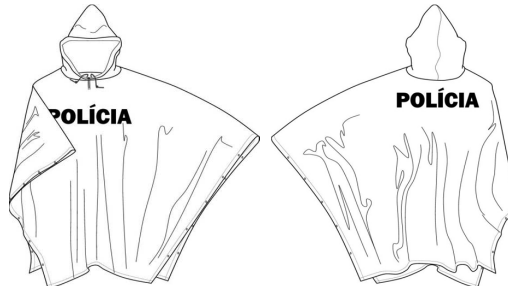


Fig. 079

58-Saia

Frente

Costas



Fig. 080

59-Saia de gala



Fig. 081

60-Sapato



Fig. 082

61-Sapato para educação física e ciclo patrulha

Educação Física



Fig. 083

Ciclo patrulha



Fig. 084



62-Sapato de salto alto



Fig. 085

63-Sapato de salto raso



Fig. 086

64-Sobretudo

Elemento feminino

Frente



Costas

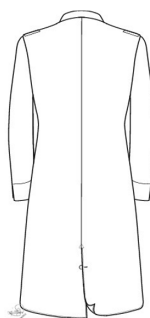
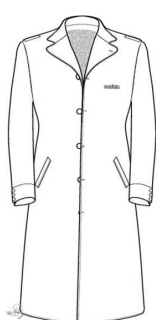


Fig. 087

Elemento masculino

Frente



Costas

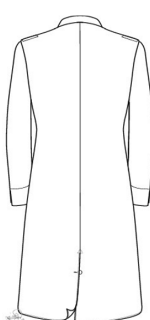


Fig. 088

65-Vestido pré-natal

Frente



Costas

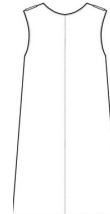
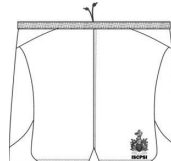


Fig. 089

Vestuário desportivo do ISCPSI

66 a) Calção de desporto

Frente



Lateral esquerda

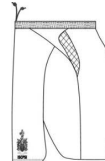
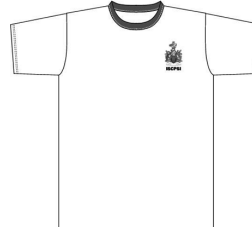


Fig. 090

66 b) Camisola de desporto

Frente



Costas



Fig. 091

66 d) Fato de treino

Blusão - Frente



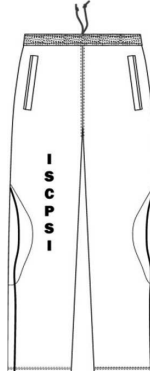
Blusão - Costas



Fig. 092

Calças

Frente



Costas



Fig. 093

ANEXO III

Dotações a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º

Artigos	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna						Escola Prática de Polícia		
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	Total	1.ª dotação	2.ª dotação	Total
Anoraque						—	1		1
Barrete de instrução	2					2	1		1
Barrete de serviço operacional	1				1	2		2	2
Bivaque	1		1			2		1	1
Blusão policial	1				1	2		1	1
Boné (masc./fem.)	1					1		1	1
Bota policial	2					2	1	1	2
Brasão da PSP					1	1		1	1
Calça (Elementos masculinos)	3		2		1	6		2	2
Calça (Elementos femininos)	2		1		1	4		2	2
Calça de instrução	2					2	2		2
Calça de serviço operacional	1				2	3		4	4
Calção de desporto (*)						—			—
Calção de educação física	2		1			3	2		2
Camisa azul manga comprida	3		1			4		1	1
Camisa azul manga curta	2		1		1	4		1	1
Camisa branca	1				1	2	1		1
Camisa de instrução	2					2	2		2
Camisola de desporto (*)						—			—
Camisola de educação física	2		1			3	2		2
Camisola interior						—	3		3
Camisola de gola	1		1			2	2		2
Camisola em malha de meia gola	2		1			3			—
Camisola suadouro	2		1			3	2		2
Cinto de precinta	1		1			2	1		1
Cordões	1					1		1	1
Crachá com velcro					2	2		2	2
Dólmán	1					1		1	1
Distintivo de gola (unidade)	2				2	4		2	2
Distintivo de categoria/platina (par)	1	1	1	1	(b) 2	6		1	1
Distintivo de categoria/velcro	1	1	1	1	(b) 2	6		1	1
Fato/Calção de banho (*)						—			—
Fato de treino	1		1			2	1		1
Fato de treino I (*)						—			—
Fato de judo	1					1			—
Gravata	2		1			3		1	1
Luva preta pelica	1					1			—
Luva branca pelica	1					1			—
Luva preta tecido						—		1	1
Luva branca tecido						—		1	1
Mola de gravata	1					1		1	1
Peúgas para educação física	3		2			5	3		3
Peúgas pretas	4		2		2	8	3	3	6
Placa de identificação c/alfinete	2					2		1	1
Placa de identificação c/velcro	1				1	2	1	1	2
Polo de manga comprida	1				2	3		3	3
Polo de manga curta	2				2	4		4	4
Saia (a)	1		1			2		1	1
Sapato	1		1			2		1	1
Sapato de educação física	1					1	1		1
Sapato de salto raso (a)	1		1			2		1	1
Touca de natação (*)						—			—

(*) A fornecer pelo ISCP/SP.

(a) Só para elementos femininos.

(b) 1 par de platinas e distintivo em velcro de subcomissário fornecida no final do estágio.

ANEXO IV

Identificação, emblemas e distintivos

Brasão da PSP



FRENTE (Cor)

Fig. 094

Brasão da UEP



FRENTE (Cor)

Fig. 095

Cores identificativas do País

PORTUGAL



Verde Amarelo Vermelho

Fig. 096

Crachá



FRENTE

Fig. 097

Distintivos de especialidades

Curso de ordem pública



Fig. 098

Curso de operações especiais

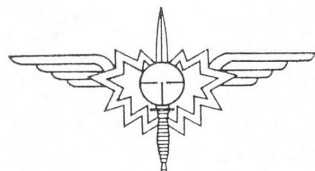


Fig. 099

Curso de segurança pessoal



Fig. 100

Curso de inativação de engenhos e explosivos em subsolo



Fig. 101

Curso de especialização Cinotécnico



Fig. 102

Distintivos de gola

Superintendente-Chefe a subintendente



Fig. 103

Comissário a agente

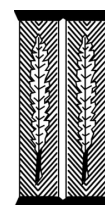


Fig. 104

Aspirante a oficial de polícia e cadete



Fig. 105

Emblema de barrete de instrução



Fig. 106

Emblema de boné

Emblema da PSP

Para oficial, aspirante a oficial de polícia, cadete-aluno, chefe e agente



Fig. 107

Escudos das armas nacionais

Para oficial, aspirante e cadete-aluno



Fig. 108

Para chefe e agente



Fig. 109

Escudo do brasão de armas



Fig. 110

FRENTE (Cor) - Exemplos

Emblema da PSP



Fig. 111

Legenda de identificação nacional



Fig. 112

Placa de identificação pessoal

Com alfinete

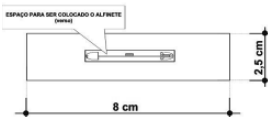
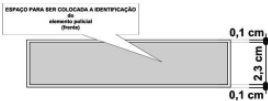


Fig. 113

Com velcro®

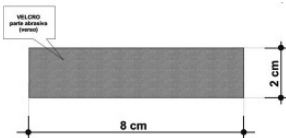
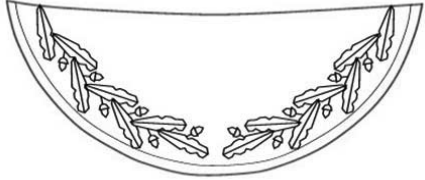
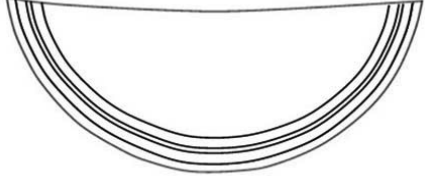
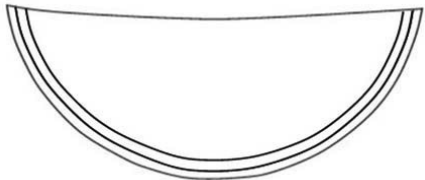
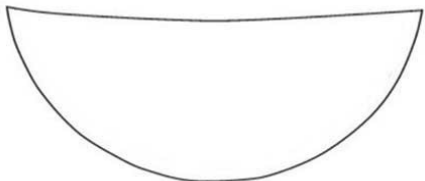


Fig. 114

ANEXO V

Acessórios para boné e barrete

POSTOS	PALAS	EMBLEMAS E FRANCALETES	OBSERVAÇÕES
Diretor Nacional			1- A pala do boné para elementos masculinos é forrada em fazenda azul-ferrete, igual ao tecido do boné, debruada e marginada com bordado a fio de prata, como indicam as respetivas figuras. Na pala do boné para Comissário, Subcomissário, Aspirante a Oficial de Polícia e Cadete são aplicadas duas tiras de sutache prateado. 2- A aba do boné para elementos femininos é debruada e marginada como referido em 1. 3- O francoalete do boné é um cordão de fio prateado. 4- O escudo e o emblema são bordados a fio de prata. 5- A pala, o emblema e a palavra “POLÍCIA” do barrete de serviço operacional são bordados a fio branco.
Diretor Nacional-Adjunto/Inspetor Nacional			
Superintendente-Chefe			
Superintendente			
Intendente			
Subintendente			
Comissário			
Subcomissário			
Aspirante a Oficial de Polícia			
Cadete			1- A pala do boné para elementos masculinos é em polimento preto. Para Chefes é marginada com uma tira de sutache prateado. 2- A aba do boné para elementos femininos é debruada e, para Chefes, marginada como referido em 1. 3- O francoalete do boné para Chefes é um cordão de fio prateado. Para Agentes, o francoalete do boné é um cordão de fio branco.
Chefe Coordenador			
Chefe Principal			
Chefe			4- O emblema é bordado a fio de prata para Chefes e metálico para Agentes. 5- O escudo é metálico.
Agente Coordenador			
Agente Principal			
Agente			6- A pala, quando aplicável, o emblema e a palavra “POLÍCIA” do barrete de serviço operacional são bordados a fio branco.

ANEXO VI

Distintivos de categorias

(a que se refere o artigo 16.º)

QUADRO I

Oficiais

Categoria	Distintivo em Platina	Distintivo em velcro	Distintivo de gola	Manga do dólman
Diretor nacional (Fig. 115)				
Diretor nacional-adjunto e inspetor nacional (Fig. 116)				
Superintendente-chefe (Fig. 117)				
Superintendente (Fig. 118)				
Intendente (Fig. 119)				
Subintendente (Fig. 120)				
Comissário (Fig. 121)				
Subcomissário (Fig. 122)				

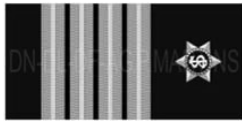
QUADRO II

Aspirantes a oficial de polícia e cadetes-alunos

Categoria	Distintivo em Platina	Distintivo em velcro	Distintivo de gola	Manga do dólman
Aspirante a oficial (Fig. 123)				
Cadete do 4º ano (Fig. 124)	Direita  Esquerda 			
Cadete do 3º ano (Fig. 125)	Direita  Esquerda 			
Cadete do 2º ano (Fig. 126)	Direita  Esquerda 			
Cadete do 1º ano (Fig. 127)	Direita  Esquerda 			

QUADRO III

Chefes

Categoria	Distintivo em Platina	Distintivo em velcro	Distintivo de gola	Manga do dólman
Chefe coordenador (Fig. 128)				
Chefe principal (Fig. 129)				
Chefe (Fig. 130)				

QUADRO IV

Agentes

Categoria	Distintivo em Platina	Distintivo em velcro	Distintivo de gola	Manga do dólman
Agente coordenador (Fig. 131)				
Agente principal (Fig. 132)				
Agente (Fig. 133)				

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**Assembleia Legislativa****Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A****Aprova o Regime Jurídico dos Museus da Região Autónoma dos Açores**

O presente diploma visa aprovar o regime jurídico dos museus da Região Autónoma dos Açores, atendendo à natureza e características próprias arquipelágicas em matéria cultural, social e geográfica e considerando a Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro dos Museus Portugueses.

Sendo a identidade cultural um dos fundamentos da autonomia dos Açores, plasmada no seu Estatuto Político-Administrativo, reveste-se pois de particular relevância a identificação, guarda, conservação e valorização de artefactos, obras e testemunhos materiais ou de património imaterial que a valorizem, interpretem, demonstrem ou suportem.

A importância cultural, económica, social e educativa dos museus e coleções, através da preservação do património material e imaterial, da promoção da diversidade cultural e natural, da divulgação do conhecimento e diálogo intercultural, torna-os instituições e parceiros fundamentais de um desenvolvimento que se quer sustentável.

Num Mundo onde a colaboração interinstitucional é a norma e num arquipélago de diversidade cultural reco-